

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 1922/2023

Requerente: Paulo Cesar Carvalho

Assunto: Requerimento de concessão de licença prêmio

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Paulo Cesar Carvalho, deflagrou o presente processo administrativo para requerer licença prêmio, que entende ser devida.

Foram acostados pelo departamento de Recursos Humanos, as fls. 05/09, documentos necessários para embasamento do deferimento ou indeferimento do pedido.

O parecer jurídico, às fls. 10/12, opinou pelo deferimento do pedido, conforme o estabelecido no art. 69, inciso IX, §4º, bem como art.75 todos da Lei Complementar n.º 19 de 2013 (PCCR).

*Art. 69. Será concedida ao servidor da COMSERCAF, licença:
IX - prêmio;*

§4º As licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI serão consideradas como efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 75. A cada 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

O mesmo entendimento é do controle interno autárquico, conforme fls. 13 e 13 verso.

É o parecer, decido.

Insurge o Requerente, através do processo administrativo 1922/2023, solicitando o deferimento da licença prêmio.

O Requerente foi admitido pela extinta SECAF em 05/09/2011, no cargo de Aux. De Serviços Gerais, sob o regime estatutário, e em 01/03/2013, passou a integrar o quadro permanente desta Autarquia.

A licença prêmio é um direito do servidor público municipal, onde a cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos, será concedido três meses de licença, conforme previsto no Art. 75 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Autarquia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Verifica-se, pois, no documento acostado às folhas 05, a inexistência de faltas injustificadas, e como é cediço, a licença prêmio é um merecimento por assiduidade. Observa-se, adicionalmente, nas folhas 08, que a ausência do mesmo não afetará o bom funcionamento dos serviços prestados. Portanto, deve-se mencionar a concessão.

Por tais razões, defiro o pedido o Requerente.

Notifique-se o Requerente da decisão administrativa.

Publique-se no portal da transparência com os devidos cuidados da LGPD.

Cabo Frio, 29 de dezembro de 2023.


Patrícia Maria Fornazier Brandão
Presidente da COMSERCAF
Portaria 941/2023